



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 331/2008.

DE 24 DE JUNHO DE 2008

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 0316/2008, de 18 de abril de 2008.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único e suas alíneas **a, b, c, d e e**, do art. 4º, da Lei nº 0316/2008, de 18 de abril de 2008.

Art. 2º O art. 13, da Lei 0316/2008, de 18 de abril de 2008, passará a ter sete parágrafos, com as seguintes redações:

"Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos do Decreto Estadual 3.926/88 e 4.266/2005, ou outro dispositivo que venha a substituí-los.

§ 1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 4.266, de 31/01/2005, ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

§ 2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§ 3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, este fixado pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Executivo Estadual.

§ 5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/88 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§ 6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a SANEPAR.

§ 7º O Município deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

Art. 3º O art. 14, da Lei 0316/2008, de 18 de abril de 2008, passará a ter um parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado à SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços."

Art. 4º O art. 16, da Lei 0316/2008, de 18 de abril de 2008, passará a ter três parágrafos, com as seguintes redações:

Art. 16. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa.

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no caput deste artigo, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§ 2º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o contrato de programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§ 3º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - pmicaraima@yahoo.com.br

regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Art. 5º O art. 17, da Lei 0316/2008, de 18 de abril de 2008, passará a ter um parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 17. A SANEPAR submete-se a legislação fiscal e tributária do município relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo único. A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuições por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas quando necessárias.”

Art. 6º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 0316/2008, de 18 de abril de 2008.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de junho de 2008.


ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS

Prefeita Municipal

